ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:	04543/2024	
	09/10/2024	

Sec. Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - SEMECT/CCL ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 02466/2024 - GAB/SEMECT - Solicitando Aditivo do Contrato 001 da Ata de Registro de Preços Nº 038/2024 do Pregão Eletrônico 0120/2023 - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças de Freezer, Geladeira e Bebedouros.

Ofício Nº 02466/2024 - GAB/SEMECT - Ano Escolar Kenrique Maximiano Coelho Nello

A EDUCAÇÃO **QUE A GENTE QUER!**

Cidade Educadora

Pedagógica/De Pessoas e Liderancas/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

nanceiro/Jurídico/ Comunicação/Controle e Avaliação

MODAUDADES:

- Educação Infantil 0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e sos -- FIA-I
- Cação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- * Avendimento Psicanalítico
- Educação Especial e Inclusão Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfahetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Piantão Social
- ▶ P° 'IC
- OVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúda na Escola
- Selo UNICEF
- * UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR PAR/SIMEC

PNATE/PNAE

EDUCACENSO/PDDE/PEGE

CME/COMAEC/

CONFUNDER

Caxias(MA), 09 de outubro de 2024.

Senhor Presidente.

Solicitamos a Vossa Senhoria, aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 001 da ATA Nº 038/2024 do PREGÃO ELETRONICO Nº 0120/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de freezers, geladeira e bebedouros.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mourdo Profa. Moc. Ana Célia Pereira Damascena de Macedo, Ofs.

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ESTADO DO MARABIRO Prefeitura Muntcipal de Protocolo Número 🛂 Nº de Ordem Caxlae/MA UC

Eduardo José da S

Chefe de Protodolo Geral Mat. 12796-2

Ilmo. Senhor Igor Mário Cutrim Dos Santos Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL **NESTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE 08 EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS SEMECT

Caxias(MA), 09 de outubro de 2024.

Anexo Oficio Nº 02466/2024 - GAB/SEMECT - Ano Escolar "Kenrique Maximiano Coelho Nello"

A EDUCAÇÃO QUE A GENTE QUER!

Cidade Educadora

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/ Comunicação/Controle e Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
 0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- * Ensino Fundamental I
- Ensing Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e
 DS EJA-I
- Lacão do Campo
- Educação Quilombolas
- · Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores
 Primeiros Passos JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- · Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- P' '10
- OVEM Urbano/Campo
- · Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação
 Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- · Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

ASSUNTO: Aditivo do Contrato.

CONTRATO Nº 001

ATA Nº 038/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 0120/2023.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza continuo a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, de manutenção preventiva e corretiva, considerando que há saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

A manutenção preventiva e corretiva reposição de peças de freezers, geladeira e bebedouros pode demandar mais tempo do que inicialmente previsto devido à complexidade técnica envolvida. Alguns equipamentos podem necessitar de diagnósticos mais detalhados ou de reparos mais complexos que requerem tempo adicional.

Encaminhamos cópia do Contrato do Processo Administrativo nº 01154/2024.

Informamos que as despesas serão pagas com recursos do FUNDEB.

Atenciosamente,

Profa. Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofs.

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ilmo. Senhor

Igor Mário Cutrim Dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

NESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - SEMECT

CNPJ: 30.521.137/0001-52

Site: www.caxias.ma.gov.br E-mail: semect@caxias.ma.gov.br Praça do Pantheon, 600, Centro, CEP: 65.604-090 Caxias – MA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SEMECT

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023-SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01154/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA W. CARNEIRO DA SILVA ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora do RG n° 793.652 SSP/PI, e CPF nº 334.998.883-00.

CONTRATADA: W. CARNEIRO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.163.283/0001-49, estabelecida na Rua Monte Castelo, 1675, Bairro Volta Redonda, na cidade de Caxias – Estado do Maranhão.

REPRESENTANTE: Sr. Wellington Carneiro Da Silva, brasileiro, portador do RG nº: 0561731020156 - SESP/MA e do CPF nº 399.066.498-01.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2023— SRP, Ata de Registro de Preços nº 038/2024, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças genuínas em freezers, geladeira e bebedouros, nas Escolas da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Caxias (MA).

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 998.900,00 (Novecentos e noventa e oito mil e novecentos reais), conforme descrição abaixo:

14	Bassalara				Valor R\$	
Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Unitário	Total
001	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS FREEZER E BEBEDOUROS ELÉTRICOS.	N/C	HORAS	10.000	64,00	640.000,00
002	FORNECIMENTO DE PEÇAS	ELETROLUX,	PERC	01	358.900,00	358.900,00



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Cameiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SEMECT

CONSUL		
E DIVERSAS		

Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- I A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.
- II O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- III O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- IV Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SEMECT

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato:
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- I) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SEMECT

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

- **n)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **p)** Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- **q)** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:
- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA



SECRETARIA MUNICIPAL DE LE CONOLOGIA SEMECT

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO — O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARAGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA



SECRETARIA MUNICIPATA EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SEMECT

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da clausula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA



SECRETARIA MUNICIPATAMENTA EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SEMECT

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARAGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SEMECT

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA),

de abril de 2024.

Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo CONTRATANTE

W CARNEIRO DA Assinado de forma
SILVA:27163283 digital por W CARNEIRO DA O00149 SILVA:27163283000149

W. CARNEIRO DA SILVA ME Sr. Wellington Carneiro Da Silva CONTRATADO W. CARNEIRO DA SILVA ME

CNPJ.: 27.163.283/0001-49 Insc. Est: 12.51.707-85

Ofício nº 25/2024

Assunto: Solicitação de aditivo do contrato nº 001 do Pregão Eletrônico nº 0120/2023-SRP

Prezada Senhora,

W. CARNEIRO DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ n° 27.163.283/0001-49, endereço RUA MONTE CASTELO, Nº 1675, BAIRRO VOLTA REDONDA, por meio da sua representante legal a Sr. Wellington Carneiro Da Silva, conforme solicitado.

ACEITAMOS todos os termos solicitado no Aditivo do CONTRATO Nº 001 do **Pregão Eletrônico nº 0120/2023-SRP** tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças genuínas em **freezers**, **geladeira e bebedouros**, nas Escolas da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Caxias (MA), e por estar assim de acordo, firmo o presente documento neste.

WELLINGTON CARNEIRO DA SILVA
TITULAR

CPF: 399.066.498-01

Rua Monte Castelo, 1675 – Volta Redonda CEP: 65.606-380 CAXIAS-MA

Caxias(MA) 09 de outubro de 2024.

Ilma. Senhora

Profa. Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo

Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - SEMECT



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: W. CARNEIRO DA SILVA CNPJ: 27.163.283/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:22:15 do dia 15/04/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/10/2024.

Código de controle da certidão: **65D1.1EB7.21DA.E7D4**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 063372/24

Data da

07/08/2024 09:27:45

Inscrição Estadual: 125170785

CPF/CNPJ: 27163283000149

Razão Social: W CARNEIRO DA SILVA

Endereco:

RUA MONTE CASTELO, 1675 CEP: 65606380 - VOLTA REDONDA

Telefone:

(99)82350124

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/11/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/08/2024 09:27:45

Voltar

morimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

27.163.283/0001-49

Razão

W CARNEIRO DA SILVA

Social: Endereco:

R MONTE CASTELO 1675 / VOLTA REDONDA / CAXIAS / MA / 65606-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/09/2024 a 04/10/2024

Certificação Número: 2024090508504712931400

Informação obtida em 13/09/2024 08:24:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE CAXIAS

SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000 CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001492512024 Data de expedição: 02/09/2024 16:13:30

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **W. CARNEIRO DA SILVA** que possui o CNPJ **27.163.283/0001-49** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 27.163.283/0001-49

Razão Social: W. CARNEIRO DA SILVA

Inscrição Municipal: 3271951710

Endereço: RUA MONTE CASTELO

Numero: 1675

Municipio: CAXIAS

Regime tributário: SIMPLES NACIONAL **Bairro: VOLTA REDONDA**

Complemento: Estado: MA

Data de inicio de atividade:

21/02/2017

Código de validação: 4C0F0C66140055DAB4D52068A4C6E0D0

Data de validade da certidão: 01/12/2024

Finalidade: -



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W. CARNEIRO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.163.283/0001-49 Certidão n°: 29009256/2024

Expedição: 26/04/2024, às 09:48:13

Validade: 23/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **W. CARNEIRO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.163.283/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 344918/24

Data da

02/09/2024 16:22:13

Inscrição Estadual: 125170785

CPF/CNPJ: 27163283000149

Razão Social: W CARNEIRO DA SILVA

Endereco:

RUA MONTE CASTELO, 1675 CEP: 65606380 - VOLTA REDONDA

Telefone:

(99)82350124

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/09/2024 16:22:13

Processo nº 04543/2024

Eduardo José da S. Medeiros Chefe de Protocolo Geral Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providecias

Caxias-MA, 09/10/2024



COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº/	
Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer con despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:	m a

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 13 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO

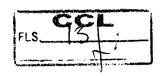
BÁSICA - FUNDEB.

<u>Proj/Ativ:</u> MANUTENÇÃO E FUNC. DO PRÉ ESCOLAR E CRECHE

<u>Dotação:</u> 12.365.0009.2051.0000 3.3.90.39.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 560.315,00



COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	_/
Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:	

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 13 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO

BÁSICA - FUNDEB.

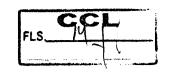
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

<u>Dotação:</u> 12.365.0009.2048.0000 3.3.90.39.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 1.700.110,00





COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

\smile	
	Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a

despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº /

Unidade: 13 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO

BÁSICA – FUNDEB.

<u>Proj/Ativ:</u> MANUTENÇÃO E FUNC. DO PRÉ ESCOLAR E CRECHE

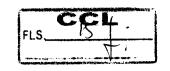
<u>Dotação:</u> 12.365.0009.2051.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$:

500.055,00





COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

\smile				
	Informo que existe do		•	er com a
despesa do ref	ferido processo, confo	orme rubrica a s	eguir:	

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº /

Unidade: 13 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO

BÁSICA - FUNDEB.

<u>Proj/Ativ:</u> MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

<u>Dotação:</u> 12.365.0009.2048.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 1.050.600,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SEMECT

Ĺ	
	10 1
	F1.5
	The second secon

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04543/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINACEIRA.

Αo

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II, AUTORIZO, APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 11 de outubro de 2024

Atenciosamente,

Profa. Msc. Ana Célia Pereira Damascena de Maceda, Ofs. Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

> ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA



SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

SEMECT

A EDUCAÇÃO **QUE A GENTE QUER!**

Cidade Educadora

GESTÃO:

Fedagógica/De Pessoas e Liderancas/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/jurídico/ Comunicação/Controle e Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil 0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental i
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e ا-EJA – تر
- Educação do Campo
- Educação Quitombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- * COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Flantão Social
- PROJOVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- * Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR PAR/SIMEC PNATE/PNAE EDUCACENSO/PDDE/PEGE

CME/COMAEC/ CONFUNDEB

Processo nº 04543/2024

Comissão Central de Licitação, para as devidas providências.

Atenciosamente,

Michael Ranniesby Sales Costa Matricula: 26306-1

Caxias – MA, 11 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - SEMECT

CNPJ: 30.521.137/0001-52 Site: www.caxias.ma.gov.br E-mail: semect@caxias.ma.gov.br Praça do Pantheon, 600, Centro, CEP: 65.604-090

Caxias - MA





GONSULENTER COMISSIAN CENTRAL DE LIGITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVON 104548/20248 SEMECT

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade de realizar aditivo de prazo no Contrato nº 001, da Ata de Registro de Preço nº 038/2024, do Pregão Eletrônico nº 0120/2023 - SRP, celebrado com a Empresa W. CARNEIRO DA SILVA ME, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças genuínas em freezers, geladeira e bebedouros, nas Escolas da Rede Municipal de Educação Básica, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia do Município de Caxias /MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

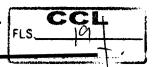
2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente Contrato nº 001, da Ata de Registro de Preço nº 038/2024, do Pregão Eletrônico nº 0120/2023 - SRP, em vista de: "se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, de manutenção preventiva e corretiva, considerando que há saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de

And





prorrogação do contrato por igual período, **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

 I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

 II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

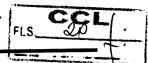
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

 II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

 III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

AL STATE OF THE ST





IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa claramente que o termo aditivo é necessário, em virtude de: "se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, de manutenção preventiva e corretiva, considerando que há saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos". (sic)

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

> O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO Sessão: 12/02/08 Grupo: II INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO

DE CONTAS.

Praca Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0**99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA





Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

"Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;

A STATE OF THE STA

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0**99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA





- Serviço de publicidade de edital. "

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

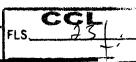
TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

All the second of the second o





De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

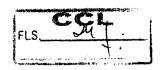
Diante do exposto, OPINO pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do Contrato nº 001, da Ata de Registro de Preço nº 038/2024, do Pregão Eletrônico nº 0120/2023 - SRP, com duração de 12 (doze) meses, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 16 de outubro de 2024.

Elmary Machado Torres Neto

Assessofia Jurídica - CCL OAB/MA 9.395





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: W. CARNEIRO DA SILVA CNPJ: 27.163.283/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:22:44 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/04/2025.

Código de controle da certidão: 9C22.BA29.4A28.8374 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

27.163.283/0001-49

Razão

W CARNEIRO DA SILVA

Social: Endereço:

R MONTE CASTELO 1675 / VOLTA REDONDA / CAXIAS / MA / 65606-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

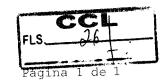
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/11/2024 a 19/12/2024

Certificação Número: 2024112003134712931493

Informação obtida em 28/11/2024 10:17:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W. CARNEIRO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.163.283/0001-49 Certidão nº: 72966409/2024

Expedição: 22/10/2024, às 09:22:08

Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **W. CARNEIRO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.163.283/0001-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

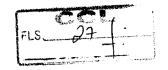
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 091144/24

Data da

04/11/2024 10:22:48

Inscrição Estadual: 125170785

CPF/CNPJ:27163283000149

Razão Social: W CARNEIRO DA SILVA

Endereço:

RUA MONTE CASTELO, 1675 CEP: 65606380 - VOLTA REDONDA

Telefone:

(99)82350124

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

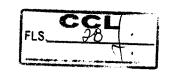
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/11/2024 10:22:48





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 498249/24

Data da

05/12/2024 08:52:15

Inscrição Estadual: 125170785

CPF/CNPJ:27163283000149

Razão Social: W CARNEIRO DA SILVA

Endereço:

RUA MONTE CASTELO, 1675 CEP: 65606380 - VOLTA REDONDA

Telefone:

(99)82350124

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/12/2024 08:52:15





PREFEITURA DE CAXIAS

SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000 CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001537402024 Data de expedição: 02/12/2024 08:31:17

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **W. CARNEIRO DA SILVA - ME** que possui o CNPJ **27.163.283/0001-49** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 27.163.283/0001-49

Razão Social: W. CARNEIRO DA SILVA - ME

Inscrição Municipal: 3271951710

Endereço: RUA MONTE CASTELO

Numero: 1675

Municipio: CAXIAS

Regime tributário: SIMPLES NACIONAL **Bairro: VOLTA REDONDA**

Complemento: Estado: MA

Data de inicio de atividade:

14/02/2017

Código de validação: 0906565E6C000D840D7CA089544B79BF

Data de validade da certidão: 02/03/2025

Finalidade: -



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SEMECT

(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE RECO Nº 038/2024 DO PREGÃO EXETRÔMICO 120/2023 - SRP

PREÇO Nº 038/2024 DO PREÇÃO ESTROMICO 120/2

RASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA W. CARNEIRO DA SILVA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, situada à Praça do Panteon, Centro de Cultura, Caxias -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pela Secretária_Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 – SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, e,

CONTRATADA: W. CARNEIRO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.163.283/0001-49, estabelecida na Rua Monte Castelo, 1675, Bairro Volta Redonda, na cidade de Caxias – Estado do Maranhão. Te. (99) 8235-0124

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.39.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.13.12.365.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
- 02.13.12.365.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEMECT

Caxias - MA, // de Dezemaro de 2024

Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo CONTRATANTE

WELLINGTON
CARNEIRO DA
SILVA:3990664980
1
Assinado de forma
digital por
WELLINGTON
SILVA:39906649801
SILVA:39906649801

More

Sr. Wellington Carneiro Da Silva W. CARNEIRO DA SILVA ME CONTRATADO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA



EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE - 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2024 DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 120/2023 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04543/2024.

TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA

MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 CENTRO, CAXIAS -MA E A EMPRESA W. CARNEIRO DA SILVA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 27.163.283/0001-49.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIARSEÁ NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ PRAZO DE 12 (DOZE) MESES

BASELEGAL LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGENCIA: INÍCIO: 11/12/2024 E TÉRMINO: 11/12/2025;

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, SRA. ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00 E O SR. WELLINGTON CARNEIRO DA SILVA, CPF/MF nº 399.066.498-01, REPRESENTANTE DA W. CARNEIRO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.163.283/0001-49, CAXIAS - MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.